



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_31\_\_\_/11

*CONCEDE BENEFÍCIO CONTIDO NA LEI Nº 704, DE 05 DE JULHO DE 1989 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

- Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o benefício previsto no inciso I do artigo 1º da Lei nº 704, de 05 de julho de 1989, à firma **ARTEFATOS DE CIMENTO LIMA & SILVA LIDA ME**, inscrita no CGC/MF sob nº 13.589.046/0001-30, sem nome de fantasia, estabelecida nesta cidade no ramo de fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.
- Artigo 2º - O benefício concedido em atendimento ao artigo 1º é representado por doação, pelo Município, dos lotes nºs 9 (nove) e 10 (dez), da quadra 3 (três), do Plano de Loteamento Geral do Parque Industrial Darly Franco Veras, deste Município, conforme respectivas matrículas 9.937 e 9.938, cópias anexas.
- Artigo 3º - Da escritura pública de doação, obrigatoriamente, constará cláusula estipulando que a área ora doada, na sua totalidade, será revertida ao patrimônio do Município de Porecatu, incluindo-se todas as benfeitorias existentes, caso não seja cumprido qualquer dispositivo da Lei nº 704, de 05 de julho de 1989 e suas alterações ou ainda com a mudança da atividade a que se propõe.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as alíneas "R" e "S" do Parágrafo Único, Artigo 1º, da Lei nº 1.443/11.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (20.06.2011).

**Walter Tenan**  
Prefeito



---

Porecatu, 20 de junho de 2011.

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Membros da Câmara de Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa autorização para este Executivo conceder à firma ARTEFATOS DE CIMENTO LIMA & SILVA LTDA ME o benefício constante do inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 704, de 05 de julho de 1989.

É válido esclarecer que, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 704/89, já mencionada, os benefícios para as indústrias que se instalarem no Município só poderão ser concedidos através de lei especial desse Legislativo, encaminhada pelo Executivo após verificar se a pretendente satisfaz todas as demais exigências da citada Lei, que dentre elas as principais são: quadro de pessoal com um mínimo de 05 (cinco) empregados, prazo máximo de 06 (seis) meses para início da construção e instalação e funcionamento em 01 (um) ano, com início, em ambos os casos, após aprovação desta lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município, incluindo-se aí todas as benfeitorias existentes no lote doado.

Assim, como a firma em questão, a juízo deste Executivo, preenche os requisitos exigidos, é que se espera o beneplácito de Vossas Excelências para que a matéria seja convertida em lei.

É de se esclarecer que a revogação das alíneas “r” e “s” do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.443/11 é necessária uma vez que os lotes referidos estavam destinados à construção de casas populares.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossa mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**Walter Tenan**  
Prefeito